



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO**, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, sediada na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representado legalmente por sua Conselheira Presidente, CLARICE LUZ, inscrita no CRBio sob nº 000478-03 e do outro **UNIMED PORTO ALEGRE – COOPERATIVA MÉDICA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.096.616/0001-96, com sede em Av. Venancio Aires, 1040, Bairro Bom Fim, Porto Alegre, RS, por seus representantes legais infrafirmados, JULIO CESAR CAVALCANTE WILASCO, portador do CPF nº 238.453.760-15 e JOSÉ CARLOS LOURENÇO, portador do CPF nº 062.536.100-82, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do Pregão Presencial nº 2016/000460 celebram o presente contrato pelas condições a seguir:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 Contratação de operadora de plano de saúde para fornecimento de serviços de assistência médica que englobe os segmentos ambulatorial, hospitalar com obstetria e assistencial odontológica por meio de Plano de Saúde Privado Coletivo Empresarial, para quarto semi-privativo (enfermaria), a fim de atender em todo território nacional os empregados do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região e seus respectivos dependentes, de acordo com as especificações constantes no Anexo I.

Cláusula 2ª - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato guarda consonância as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, assim, ao Edital do Pregão Presencial nº 2016/000460 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da Contratada e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

Cláusula 3ª - DO PAGAMENTO

SEDE: Rua Cel. Corte Real, 662 - B. Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90.630-080

Fone (51) 3076-0006 – Fax (51) 3076-0031 - E-mail: atendimento@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br

Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101 sala 902- 9º andar – Ed. Comercial Meridian Office – B. Trindade
Florianópolis/SC - CEP: 88.036-570 - Fone/Fax: (48) 3222-6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br



Sistema
CRBio/CRBios



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

3.1 Pelo serviço aqui ajustado, o Contratante pagará a Contratada, mensalmente, a importância de R\$13.551,53 (treze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos), conforme os termos do lance ofertado pela contratante na sessão da licitação (assistência médica e odontológica);

PREVISÃO EDITAL		VALOR LANCE FINAL UNIMED		
Faixa Etária	Quant	Valor Mensal Assist. Médica	Valor Mensal Assist. Odontol.	Valor Total Mensal
00 – 18	4	R\$ 227,83	R\$ 21,00	R\$ 995,32
19 – 23	2	R\$ 231,02	R\$ 21,00	R\$ 504,04
24 – 28	7	R\$ 321,18	R\$ 21,00	R\$ 2.395,26
29– 33	9	R\$ 414,56	R\$ 21,00	R\$ 3.920,04
34 – 38	4	R\$ 433,79	R\$ 21,00	R\$ 1.819,16
39 – 43	1	R\$ 454,12	R\$ 21,00	R\$ 475,12
44 – 48	1	R\$ 558,22	R\$ 21,00	R\$ 579,22
49 - 53	1	R\$ 641,40	R\$ 21,00	R\$ 662,40
54 - 58	1	R\$ 792,18	R\$ 21,00	R\$ 813,18
Acima 59	1	R\$ 1.366,79	R\$ 21,00	R\$ 1.387,79
TOTAL	31	-	-	R\$ 13.551,53

3.1.1 O valor acima fixado poderá variar de acordo com a inclusão/exclusão de beneficiários titulares e dependentes;

3.2 Condição de Reajustamento dos Preços: Todos os valores contratados poderão ser reajustados quando houver determinação legal do Governo Federal através de sua Agência Reguladora (ANS), tomando-se por base o mês de Assinatura do Contrato;

3.3 O preço total a ser cobrado pela operadora de plano de assistência médico-hospitalar e odontológica será resultado do valor global, conforme as faixas etárias, excluídas as coparticipações previstas na proposta, se for o caso.

3.4 O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal pela contratada e será creditado em conta-corrente por meio de boleto bancário, se outra não for a forma negociada;

3.5 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributária;



SEDE: Rua Cel. Corte Real, 662 - B. Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90.630-080
Fone (51) 3076-0006 – Fax (51) 3076-0031 - E-mail: atendimento@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101 sala 902- 9º andar – Ed. Comercial Meridian Office – B. Trindade
Florianópolis/SC - CEP: 88.036-570 - Fone/Fax: (48) 3222-6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br

Handwritten signature





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

3.6 A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

3.7 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

3.8 Anexa à fatura de serviços, a contratada deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho (CNDT);

3.9 O CRBio-03 terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder ao pagamento a contar do recebimento da fatura;

3.10 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CRBio-03;

3.11 O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Atender, no mínimo, todos os procedimentos previstos nas determinações da Lei n.º 9656/98, suas emendas e complementos, além de todo o rol de procedimentos da ANS e suas atualizações vigente à época do evento.

4.2 Remoção de pacientes em todo o território brasileiro, quando devidamente justificado e solicitado pelo médico assistente;

4.3 Nas cidades de Porto Alegre (e região metropolitana) e Florianópolis, disponibilizar atendimento em rede própria, referenciada ou credenciada, no mínimo, para os seguintes recursos básicos, como segue:

a) Profissionais médicos nas seguintes especialidades: clínica geral, pediatria, ginecologia, ortopedia, dermatologia, otorrinolaringologia, oftalmologia, oncologia, urologia e cardiologia;

b) No mínimo, nos seguintes hospitais: Complexo Hospitalar Santa Casa Misericórdia, Hospital Moinhos de Vento, Hospital Mãe de Deus, Hospital São Lucas (PUC), Hospital Banco de Olhos, Hospital SOS Córdio (FLP), Hospital da Polícia Militar Cmt



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

Lara Ribas (FLP), Hospital Dr. Carlos Corrêa (FLP), Hospital Regina (Novo Hamburgo), Hospital Centenário (São Leopoldo).

- c) Laboratórios de análises clínicas;
- d) Laboratórios de radiologia que realizem pelo menos Raios-X e ultrassonografias;
- e) Em toda a rede hospitalar apresentada deverá ser garantido o atendimento de pronto socorro, se houver;
- f) Clínicas odontológica e atendimentos emergenciais (vide item 3.9 do Anexo I do Edital).

4.5 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para participação no certame licitatório, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

4.6 Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução dos serviços, objeto do presente edital e seus Anexos;

4.7 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo com estes.

4.8 A empresa contratada deverá possuir estrutura Central de Atendimento Telefônico, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive, sábados, domingos e feriados;

Cláusula 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar os pagamentos com estrita observância das condições pactuadas;

5.2 Acompanhar a execução do contrato através de gestor de contratos especialmente designado, na forma prescrita na Lei nº. 8.666/93;

5.3 Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.4 Comunicar à Contratada as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive quanto a inclusão e exclusão de beneficiário.

5.4.1 A exclusão do beneficiário ocorrerá nas seguintes situações:

- Na demissão do empregado (podendo permanecer conforme Lei 9.656/98);
- No pedido de demissão do empregado;
- Por morte do empregado;

SEDE: Rua Cel. Corte Real, 662 - B. Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90.630-080

Fone (51) 3076-0006 – Fax (51) 3076-0031 - E-mail: atendimento@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br

Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101 sala 902- 9º andar – Ed. Comercial Meridian Office – B. Trindade
Florianópolis/SC - CEP: 88.036-570 - Fone/Fax: (48) 3222-6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

-Por solicitação do interessado.

Cláusula 6ª - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério exclusivo do CRBio-03, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

6.2 Não haverá nenhum reajuste durante a vigência do contrato, salvo imposição legal.

6.3 Na hipótese de prorrogação deste contrato, será concedido reajuste de preços, com vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a variação ocorrida no período contratual anterior, sobre os preços então vigentes, desde que seja requerido pela Contratada antes da assinatura do Termo Aditivo.

Cláusula 7ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 8ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 A Contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação;

8.2 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 9ª- DAS PENALIDADES

9.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo,

fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;



SEDE: Rua Cel. Corte Real, 662 - B. Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90.630-080
Fone (51) 3076-0006 - Fax (51) 3076-0031 - E-mail: atendimento@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101 sala 902- 9º andar - Ed. Comercial Meridian Office - B. Trindade
Florianópolis/SC - CEP: 88.036-570 - Fone/Fax: (48) 3222-6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

9.2 A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado;

9.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

9.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente e inscrito como Dívida Ativa da União;

9.5 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções, na forma do disposto na seção II, capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

9.6 As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;

9.7 O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos pelo CRBio-03 em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.8 A sanção prevista no subitem 9.2 deste edital, poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 9.1.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO

10.1 Serão motivos de rescisão as hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93;

10.2 A rescisão poderá ser unilateral – pela Administração -, amigável ou judicial de acordo com o disposto nos artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

Cláusula 11ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do art. 61, parágrafo único da lei 8666/93.

Cláusula 12ª - DO FORO

12.1 Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre.



SEDE: Rua Cel. Corte Real, 662 - B. Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90.630-080
Fone (51) 3076-0006 – Fax (51) 3076-0031 - E-mail: atendimento@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101 sala 902- 9º andar – Ed. Comercial Meridian Office – B. Trindade
Florianópolis/SC - CEP: 88.036-570 - Fone/Fax: (48) 3222-6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br

[Handwritten signature]





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2016.

Clarice Luz

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO
CLARICE LUZ
Conselheira Presidente
CRBio 00478-03**



Unimed Porto Alegre

Jose Carlos Lourenco

**JOSÉ CARLOS LOURENÇO
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**



Unimed Porto Alegre

Julio Wilasco
**JULIO WILASCO
SUPERINTENDENTE DE MARKETING E VENDAS**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Yury Granetto

Nome *Ima Abul Granetto*

CPF *01778448097*



SEDE: Rua Cel. Corte Real, 662 - B. Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90.630-080
Fone (51) 3076-0006 – Fax (51) 3076-0031 - E-mail: atendimento@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101 sala 902- 9º andar – Ed. Comercial Meridian Office – B. Trindade
Florianópolis/SC - CEP: 88.036-570 - Fone/Fax: (48) 3222-6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

EDITAL Nº 08/2016 - PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/000460

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

1.1 Contratação de operadora de plano de saúde para fornecimento de serviços de assistência médica que englobe os segmentos ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e assistencial odontológica por meio de Plano de Saúde Privado Coletivo Empresarial, para quarto semi-privativo (enfermaria), a fim de atender em todo território nacional os empregados do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região e seus respectivos dependentes.

1.2 A contratação, objeto da presente licitação, destina-se a um grupo de 24 (vinte e quatro) usuários titulares e 7 (sete) usuários dependentes, sendo a contratação compulsória quanto à assistência médica e facultativo quanto à assistência odontológica;

1.3 O pagamento será de total responsabilidade do CRBio-03, exceto nos casos de coparticipação (se houver) e na assistência odontológica;

1.3.1 Somente os procedimentos constantes no quadro abaixo poderão ter participação dos usuários no máximo nos seguintes percentuais:

Fisioterapia	40%
Sessões de Acupuntura	40%
Consultas Psiquiátricas	66%
Sessões de Psicoterapia com Psiquiatra	66%
Consultas com Psicólogo	66%
Sessões com Psicólogo	66%
Consulta/Sessões de Terapia Ocupacional	66%
Sessões de Fonoaudiologia	66%
Consulta/Sessões com Nutricionista	66%

02. JUSTIFICATIVA

2.1 Objetivando proporcionar um ambiente de trabalho mais saudável e melhorar a atuação funcional dos empregados, o Acordo Coletivo de Trabalho previu que o CRBio-03 deve fornecer Plano de Saúde com cobertura médico-ambulatorial e hospitalar aos seus empregados. Assim, visando atender ao Acordo Coletivo de Trabalho, justifica-se a abertura do procedimento licitatório.

SEDE: Rua Cel. Corte Real, 662 - B. Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90.630-080

Fone (51) 3076-0006 – Fax (51) 3076-0031 - E-mail: atendimento@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br

Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101 sala 902- 9º andar – Ed. Comercial Meridian Office – B. Trindade
Florianópolis/SC - CEP: 88.036-570 - Fone/Fax: (48) 3222-6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br



[Handwritten signature]



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

03. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Atender, no mínimo, todos os procedimentos previstos nas determinações da Lei n.º 9656/98, suas emendas e complementos, além de todo o rol de procedimentos da ANS e suas atualizações vigente à época do evento.

3.2 Remoção de pacientes em todo o território brasileiro, quando devidamente justificado e solicitado pelo médico assistente;

3.3 Na cidade de Porto Alegre (e região metropolitana) e em Florianópolis disponibilizar atendimento em rede própria, referenciada ou credenciada, no mínimo, para os seguintes recursos básicos, como segue:

a) Profissionais médicos nas seguintes especialidades: clínica geral, pediatria, ginecologia, ortopedia, dermatologia, otorrinolaringologia, oftalmologia, oncologia, urologia e cardiologia;

b) No mínimo, nos seguintes hospitais: Complexo Hospitalar Santa Casa Misericórdia, Hospital Moinhos de Vento, Hospital Mãe de Deus, Hospital São Lucas (PUC), Hospital Banco de Olhos, Hospital SOS Córdio (FLP), Hospital da Polícia Militar Cmt Lara Ribas (FLP), Hospital Dr. Carlos Corrêa (FLP), Hospital Regina (Novo Hamburgo), Hospital Centenário (São Leopoldo).

c) Laboratórios de análises clínicas;

d) Laboratórios de radiologia que realizem pelo menos Raios-X e ultrassonografias;

e) Em toda a rede hospitalar apresentada deverá ser garantido o atendimento de pronto socorro, se houver;

f) Clínicas odontológica e atendimentos emergenciais (vide item 3.9)

3.4 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para participação no certame licitatório, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

3.5 Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução dos serviços, objeto do presente edital e seus Anexos;

3.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo com estes;

3.7 A empresa contratada deverá possuir estrutura Central de Atendimento Telefônico, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive, sábados, domingos e feriados.

3.8 Não poderá ser exigida qualquer carência dos atuais beneficiários com relação ao plano de saúde médico-hospitalar, quando incluídos nos primeiros 30 dias da vigência

SEDE: Rua Cel. Corte Real, 662 - B. Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90.630-080

Fone (51) 3076-0006 – Fax (51) 3076-0031 - E-mail: atendimento@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br

Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101 sala 902- 9º andar – Ed. Comercial Meridian Office – B. Trindade
Florianópolis/SC - CEP: 88.036-570 - Fone/Fax: (48) 3222-6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

do contrato, visto que todos os relacionados já possuem plano de saúde fornecido pelo CRBio-03.

04 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Efetuar os pagamentos com estrita observância das condições pactuadas;

4.2 Acompanhar a execução do contrato através de gestor de contratos especialmente designado, na forma prescrita na Lei nº. 8.666/93;

4.3 Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.4 Comunicar á Contratada as ocorrências relacionadas á execução do Contrato, inclusive quanto a inclusão e exclusão de beneficiário.

4.4.1 A exclusão do beneficiário ocorrerá nas seguintes situações:

- Na demissão do empregado (podendo permanecer conforme Lei 9.656/98);
- No pedido de demissão do empregado;
- Por morte do empregado;
- Por solicitação do interessado.

5 DO VALOR ESTIMADO

5.1 ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE PREÇOS TOTAIS

Valor do faturamento durante o período de 12/03/2015 até 11/03/2016 (12 meses)	Valor do faturamento durante o período de 12/03/2016 até 12/08/2016 (05 meses)
R\$ 106.249,77	R\$ 60.756,49

5.2 A estimativa verificada para calculo do valor global do objeto desta licitação não observa o plano odontológico. Tem como objetivo dar amparo à formulação das propostas, não configurando responsabilidade do CRBio-03 em adquiri-la, tampouco estando o mesmo adstrito a qualquer quantidade ou cota mínima.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal pela contratada e será creditado em conta-corrente por meio de boleto bancário, se outra não for a forma negociada;

6.2 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir

SEDE: Rua Cel. Corte Real, 662 - B. Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90.630-080

Fone (51) 3076-0006 – Fax (51) 3076-0031 - E-mail: atendimento@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br

Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101 sala 902- 9º andar – Ed. Comercial Meridian Office – B. Trindade

Florianópolis/SC - CEP: 88.036-570 - Fone/Fax: (48) 3222-6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributária;

6.3 A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

6.4 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

6.5 Anexa à fatura de serviços, a contratada deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho (CNDT);

6.6 O CRBio-03 terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder ao pagamento a contar do recebimento da fatura;

6.7 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CRBio-03;

6.8 O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.



SEDE: Rua Cel. Corte Real, 662 - B. Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90.630-080
Fone (51) 3076-0006 – Fax (51) 3076-0031 - E-mail: atendimento@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101 sala 902- 9º andar – Ed. Comercial Meridian Office – B. Trindade
Florianópolis/SC - CEP: 88.036-570 - Fone/Fax: (48) 3222-6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br

